



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA IARA RICARDO OTTONI – ME**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Iara Ricardo Ottoni - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.344.966/0001-93, sediada na Rua João Ferreira de Paiva, 121, Centro, Paiva/MG, Cep: 36.195-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Iara Ricardo Ottoni, portadora do CPF nº 122.973.946-75 e RG nºMG 16.555.540 SSP/MG, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **aquisição de itens tecnológicos para projetos de audiovisual** da Câmara Municipal de Nova Lima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Aquisição de itens tecnológicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	RÁDIO FLASH JJC JF-U2 TTL PARA CANON	01	R\$ 459,99	R\$ 459,99
05	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SDXC 128GB ULTRA 120MBs SANDISK	01	R\$ 139,97	R\$ 139,97
07	LENTE CANON EF 75-300MM	01	R\$ 1.559,99	R\$ 1.559,99
13	KIT REPORTAGEM CELULAR PODCAST LIVE STREAMER – ESPUMA CANOPLA	01	R\$ 349,99	R\$ 349,99
VALOR TOTAL			R\$ 2.509,04	

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.0 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.509,04 (dois mil quinhentos e nove reais e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto conforme requisição enviada pela Superintendência de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no endereço do prédio Sede da Câmara Municipal, localizado na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro, Nova Lima/MG. CEP 34.000-279.

4.3. Em caso de recusa do objeto pelo não atendimento das especificações ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 10 (dez) dias, a contar do aviso de rejeição.

4.4. Fica o Superintendente de Comunicação responsável pela Gestão do Contrato e a Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG designada como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.5. Qualquer dúvida na entrega deverá ser esclarecida através dos e-mails atendimento@cmnovalima.mg.gov.br; e/ou comunicacao@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefones (31) 3541-5785, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Superintendência de Comunicação, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá ao Departamento de Compras, Contratos e Licitação, no qual encaminhará para a Controladoria Geral e o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

6.3. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, entrega do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

6.5. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

6.6. Para fins de pagamento, cabe à CONTRATANTE verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- 8.3. Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.
- 8.6. Solicitar a contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratado.
- 8.7. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios, e outros meios documentados.
- 8.8. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
- 9.2. Fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 9.3. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.4. A contratada deverá realizar a entrega do objeto de acordo com as exigências expressas no termo de referência e neste contrato.

9.5. Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.✍
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.✍



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.1001 – Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos

01.031.0001.2002 – Manutenção da Superintendência de Comunicação seus Departamentos e Coordenações

44905200 – Equipamentos e material permanente

33903000 – Material de consumo

44905299 – Outros materiais permanentes

33903099 – Outros Materiais Consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 11 de setembro de 2024.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

IARA RICARDO OTTONI – ME

Iara Ricardo Ottoni

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2